



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI 183/91 "

" AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS  
URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO /  
SUL - FUNDURBANO/RS "

**Luiz Conci**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho Estado do Rio Grande/ do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio / Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - da Secretaria da Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$. 2.500.000,00 ( dois / milhões e quinhentos Mil Cruzeiros ) amortizável em até 04 (quatro anos), incluída a carência de doze meses.

**§ Único** - I - No valor do empréstimo incidirá correção proveniente = das variações do IPC, BTN ou outro indicador substitutivo/ de reajuste que o Governo Federal decretar.

II - O valor da correção referida no inciso I do parágrafo unico deste artigo, será subsidiado em 25% (vinte e cinco por cento) pelo FUNDURBANO/RS. - A dívida será corrigida e debitada mensalmente na conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito, parte da quota Municipal do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicações e Transportes - ICMS.-

**Art. 3º** - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infraestrutura urbana, ou mais precisamente na cobertura do prédio que está em construção e que abrigará o Centro Administrativo Municipal.


**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - Anualmente o orçamento consignará recursos para amortizações e encargos decorrentes desta Operação de Crédito.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1991.-

  
MARCOS A. B. DEBTILL  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

  
LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

